



PROJETO DE LEI

(Do Vereador Paulo José Borges Cardoso)

Institui programa municipal de adaptação de moradias para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Adaptação de Moradias, com o objetivo de realizar adaptações em imóveis, para fins de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de baixa renda, no âmbito do Município de Corbélia.

Parágrafo único. Pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida são aquelas conceituadas pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2014.

Art. 2º Serão beneficiárias do Programa Municipal de Adaptação de Moradias as famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda, responsáveis por pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida habitando em imóvel de sua propriedade a ser adaptado e que residam há pelo menos dois anos no Município de Corbélia.

Parágrafo único. O cadastro de beneficiários habilitados será formado por requerimento dos interessados e ou decorrente de busca ativa do poder público.

Art. 3º O Programa Municipal de Adaptação de Moradias poderá buscar meios viabilizadores da realização da adaptação de imóveis de que trata esta lei, como forma de garantia à acessibilidade, devendo observar os seguintes princípios:

I - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios.

Art. 4º Novos lançamentos de moradias populares de baixa renda, deverão executar unidades já adaptadas e acessíveis de acordo com cadastro dos pretendentes e beneficiários contemplados.

Art. 5º Caso seja constatada a inviabilidade técnica de adaptação do imóvel habitado, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida automaticamente poderão ser inscritas em programas sociais e populares de habitação e terão prioridade em sua aquisição.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 6º O Programa Municipal de Adaptação de Moradias adotará mecanismos de acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social referentes às medidas aplicadas.

Art. 7º Os projetos e atividades do programa serão vinculados às dotações do programa previsto no código 0008.0244.0120.2341 da Lei Municipal nº 1.260, de 19 de dezembro de 2024 (LOA 2025).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Corbélia, o Programa Municipal de Adaptação de Moradias, destinado à realização de melhorias estruturais em imóveis residenciais de famílias de baixa renda que possuam em sua composição pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Trata-se de medida de inequívoca relevância social, que visa conferir efetividade ao direito fundamental à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e promover a acessibilidade como vetor da inclusão, da autonomia pessoal e da igualdade material, em conformidade com os artigos 1º, III, e 3º, III e IV, da Carta Magna.

A Constituição estabelece como um dos objetivos da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou quaisquer formas de discriminação. A acessibilidade, neste contexto, não se traduz apenas em eliminar barreiras físicas, mas em construir uma cidade verdadeiramente inclusiva, onde as condições de vida não sejam obstáculo à dignidade das pessoas.

A proposta é amparada também pelas Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, que impõem à Administração Pública o dever de assegurar a plena acessibilidade em todas as esferas da vida social, inclusive no ambiente domiciliar, especialmente quando se trata de populações vulneráveis.

A escolha por uma política pública municipal estruturada, com mecanismos de busca ativa, critérios claros de elegibilidade, prioridade para casos de inviabilidade técnica e instrumentos de avaliação de impacto social, revela uma abordagem moderna e responsável na implementação de direitos sociais. Trata-se de avançar da mera declaração normativa para a concretização material dos direitos fundamentais.

Ademais, providenciei no ano anterior a emenda necessária incluindo no projeto de lei nº 81/2024, que se tornou a Lei Municipal nº 1.249, de 22 de julho de 2024 (LDO 2025)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

que trouxe para a Lei Ordinária nº 1.260, de 19 de dezembro de 2024 (LOA 2025) a previsão orçamentária de projeto/atividade com esse fim, portanto a vinculação orçamentária prevista assegura previsibilidade e responsabilidade fiscal, reforçando o compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos.

Por todo o exposto, a proposição alinha-se aos princípios da Administração Pública e à Constituição da República, representando importante passo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e acessível. Por isso, submete-se à consideração dos nobres vereadores, esperando contar com sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 14 de abril de 2025, 64º da Emancipação Política.



PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 104ebdbba928464430a7229b4449fad891d9bdf4e764fb8f4ad9b4cd995ff423
Link de validação: <https://valida.ae/e80a05d63fb9e6d0633b28e129580a4806dc911869127001d?sv>

